



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.300 , DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Ministério Público do Estado de Rondônia a transferir, mediante doação com encargo, imóveis de sua propriedade para os municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a transferir, mediante doação com encargo, os seguintes imóveis:

I - Lote Urbano nº 200 (duzentos), Quadra nº 43 (quarenta e três), do Loteamento Setor 003, Zona Fiscal nº 02, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca c/a Rua Canaã, na cidade de Nova Brasilândia d'Oeste - RO, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 2.758, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste - RO, em favor do Município de Nova Brasilândia d'Oeste - RO;

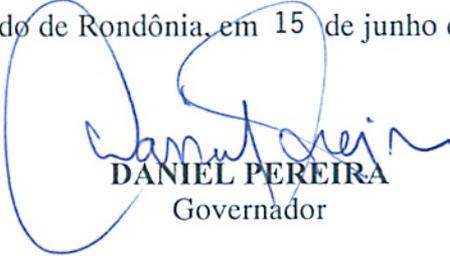
II - Lote Urbano nº 02 (dois), quadra 58 (cinquenta e oito), Setor 04 (quatro), localizado na Av. Marechal Rondon, 3102, Bairro Princesa Isabel, no município de Alta Floresta d'Oeste - RO, objeto da matrícula nº 3.313, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta d'Oeste - RO, em favor do Município de Alta Floresta d'Oeste - RO; e

III - Lote Urbano nº 03 (três), Quadra 07 (sete), Setor 02 (dois), localizado à Rua Rio Grande do Sul, 2534, Centro do Município de Espigão do Oeste - RO, objeto da matrícula nº 1.153, do Livro 2, Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste - RO, em favor do Município de Espigão do Oeste - RO.

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei serão destinados exclusivamente para fins de manutenção da sede dos Conselhos Tutelares nos referidos municípios, não podendo ser vendidos, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Ministério Público do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador